



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo Nº 66/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 18/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2817/2024
Protocolado em: 12/12/2024 08h29

Encaminha o autógrafo nº 66/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PELA AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA - ARPF AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO Nº 66/2024

Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PELA AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA - ARPF AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PELA AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA - ARPF AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF autorizada a transferir, a título de Transferência Financeira, para o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2024, o valor de até R\$ 820.200,00, tendo em vista a ausência de déficit financeiro, a título de duodécimo não utilizado, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º As transferências financeiras a serem realizadas pela Agência Reguladora de Porto Ferreira ao Poder Executivo Municipal de que trata a presente Lei, deverão ser efetivadas até o dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover as adequações necessárias em seu orçamento, de modo a contemplar as transferências financeiras objeto da presente Lei, nos termos e limites constantes nas Leis Municipais nº 3.738/2023 e 3.759/2023 que tratam respectivamente das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento e Lei Orçamentária Anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 4º O artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 19 de dezembro de 2010, passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único. Em havendo sobras de valores transferidos nos termos da presente Lei e não utilizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF durante o exercício, ou eventual superávit, referidos valores deverão ser restituídos ao Caixa da Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, desde que certificada a ausência de comprometimento das ações da autarquia ou de seu equilíbrio financeiro.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 12 de dezembro de 2.024

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo N° 66/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo N° 18/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 12/12/2024 08:23:12

Hash Interno: eqgdyqhgfzlvf3xtuibyzychhtdjft7qy5sfp0j



Chave de Verificação

WGBTC-GH4EY-0VDZZ-SLDLX-FPTEX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwdom.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 12/12/2024 08:28

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmporferreira.gwdom.com.br/validador e informe o código **WGBTC-GH4EY-0VDZZ-SLDLX-FPTEX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

